



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2019

LEI Nº 4101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de Função Gratificada para os cargos de Agentes de Alimentação e Agentes de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação, e dá outras providencias"

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir gratificação pecuniária individual mensal, nos cargos de Agente de Alimentação e Agente de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação, sob provimento da Lei Municipal nº 3.428, de 04 de abril de 2012 (Anexo I - B) - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, sendo que a remuneração e lotação constam no quadro de pessoal na forma do Anexo Único, e suas atribuições constam no Anexo "A", nas quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º A vantagem de que trata o art. 1º, será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor.

§ 1º A revisão da vantagem em comento, terá seu reajuste anual, de acordo com o Decreto, que fixa a unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício subsequente;

§ 2º Os Agentes de Alimentação que optarem pela função gratificada farão jus, cumulativamente, a "Gratificação por Refeição";

§ 3º A gratificação que trata o art. 1º não incidirá na base de cálculo para o Cartão Alimentação.

Art. 3º A gratificação natalina e o acréscimo de férias inerente a função gratificada, serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 1º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não perderá a gratificação, exceto nos casos de licenças previstas nos ditames da Lei Municipal nº 1.069/1991, em especial, nos artigos nºs 28, 150, 152 e 164.

~~§ 2º A função gratificada, objeto da presente Lei, será identificada em separado do vencimento, pago de forma proporcional aos dias trabalhados, observando-se o disposto no parágrafo anterior, nas quais não incidirá contribuição previdenciária, e tão pouco fará base para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, incorporação ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos, nem para o cálculo da licença prêmio.~~

~~§ 2º Os ocupantes dos cargos de Agente de Alimentação e Agente de Serviços Gerais, farão jus a função gratificação, nos períodos de recesso escolar e ponto facultativo, considerando que as atribuições dos servidores beneficiados pela presente Lei, são desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, não incidindo contribuição previdenciária, e para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, incorporação ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos, nem para cálculo de licença prêmio. (Redação dada pela Lei nº 4363/2019)~~

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Agente de Alimentação e Agente de Serviços Gerais, farão jus a função gratificação, nos períodos de recesso escolar e ponto facultativo, considerando que as atribuições dos servidores beneficiados pela presente Lei, são desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, não incidindo contribuição previdenciária, e para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, incorporação ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos, nem para cálculo de licença prêmio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 59/2019)

Art. 4º É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, e convênios com o Poder Judiciário;

III - estiver o servidor em readaptação funcional.

Parágrafo único. O servidor que for requisitado pela Justiça Eleitoral, não perderá o valor correspondente à função gratificada que exerce.

Art. 5º Em nenhuma hipótese os servidores (Agentes de Alimentação e Agentes de Serviços Gerais) poderão exercer função pedagógica.

Art. 6º Todos os servidores (Agentes de Alimentação e Agentes de Serviços Gerais) lotados na Secretaria de Educação que aderirem as novas funções receberão a gratificação constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 16 de fevereiro de 2.018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Remuneração UFM	Lotação
Agente de Alimentação	3,0	Secretaria de Educação
Agente de Serviços Gerais	3,0	Secretaria de Educação

ANEXO "A"

ATRIBUIÇÕES PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO: Função Gratificada de Agente de Serviços Gerais

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar suas funções já estabelecidas e atribuições elencadas abaixo no período integral de funcionamento, das unidades educacionais, conforme escala estabelecida pela Secretaria de Educação;

II - auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horário de recreio, refeitório e no início e término dos períodos no portão da unidade, mantendo a ordem;

III - auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

IV - efetuar pequenos reparos e consertos;

V - carregar e descarregar veículos em geral;

VI - transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;

VII - efetuar serviços de capina em geral;

VIII - varrer, escovar, lavar, e remover lixos e detritos das vias públicas (pátio e arredores da Unidade).

DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO: Função Gratificada de Agente de Alimentação

ATRIBUIÇÕES:

I - realizar suas funções já estabelecidas e atribuições elencadas abaixo no período integral de funcionamento, das unidades educacionais, conforme escala estabelecida pela Secretaria de Educação;

II - auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horário de recreio, refeitório e no início e término dos períodos no portão da Unidade, mantendo a ordem e a segurança dos alunos;

III - realizar a limpeza e conservação do refeitório da unidade educacional.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2020